



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/2018

Processo Administrativo nº. 19.691/2018 – Pregão nº. 222/2018

Contrato nº. **253/2018**

Processo Administrativo nº. 19.691/2018 – Pregão nº. 222/2018

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE AVENTURA E GINCANA DE TAREFAS EM VEÍCULOS 4X4**

Valor: (R\$) 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 690 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Turismo, **AUGUSTO CÉSAR TECCHIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 13.077.049-8 e do CPF/MF sob N.º 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA LTDA** sediada na cidade de São Paulo/SP, tendo sua sede no Largo do Paissandu, n.º 51 – Sala 502 - no Bairro Centro devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.680.802/0001-06, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 19.691/2.018 – Pregão Presencial nº. 222/2.018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE AVENTURA E GINCANA DE TAREFAS EM VEÍCULOS 4X4**, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente **CONTRATO** serão executados por um período de **06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).**

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant	R\$ UNIT
01	Contratação de empresa especializada para organização e realização de evento esportivo competição de gincana de tarefas em veículos 4x4, (canoagem, técnicas verticais, mountain bike e trekking), atendendo a programação de eventos do município de Botucatu/SP, de acordo com o termo de referência – Anexo I.	Serv.	01	9.437,58
02	Contratação de empresa especializada para organização e realização de evento esportivo competição de corrida de aventura curta distância, (canoagem, técnicas verticais, mountain bike e trekking), atendendo a programação de eventos do município de Botucatu/SP, de acordo com o termo de referência – Anexo I.	Serv.	01	3.592,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/2018

Processo Administrativo nº. 19.691/2018 – Pregão nº. 222/2018

03	Contratação de empresa especializada para organização e realização de evento esportivo competição de corrida de aventura média distância, (canoagem, técnicas verticais, mountain bike e trekking), atendendo a programação de eventos do município de Botucatu/SP, de acordo com o termo de referência – Anexo I.	Serv.	01	10.878,25
04	Contratação de empresa especializada para organização e realização de evento esportivo competição de corrida de aventura, (canoagem, técnicas verticais, mountain bike e trekking), atendendo a programação de eventos do município de Botucatu/SP, de acordo com o termo de referência – Anexo I.	Serv.	01	3.592,08
VALOR TOTAL R\$ 27.500,00				

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.15.03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 690.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Adjunta de Turismo, que expedirá o atestado de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/2018

Processo Administrativo nº. 19.691/2018 – Pregão nº. 222/2018

- 7.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;
7.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/2018

Processo Administrativo nº. 19.691/2018 – Pregão nº. 222/2018

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 JUL 2018

AUGUSTO CESAR TECCHIO
SECRETÁRIO ADJUNTO EM ASSUNTOS DE TURISMO

HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3